

PARECER N° ____/2013

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,
sobre o PLO 142/2013, de autoria do Vereador
ERIBERTO RAFAEL.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 142/2013, de autoria do nobre Vereador ERIBERTO RAFAEL, visa a tornar *obrigatória a instalação de poltronas especiais a serem utilizadas por pessoas com obesidade mórbida nas salas de cinemas da Cidade do Recife, e dá outras providências.*

Segundo o Projeto, os cinemas ficariam obrigados a disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) poltronas especiais por sala de exibição, a serem utilizadas exclusivamente por pessoas com obesidade mórbida. Ainda prevê que a medida de cada poltrona seja equivalente a duas poltronas convencionais juntas.

Fixa o prazo de 60 dias para que os estabelecimentos se adequem à Lei, e estabelece multas de R\$ 5.000,00 para o descumprimento, aumentada para R\$ 15.000,00, em caso de reincidência.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto se encontra dentro da competência do Município, de legislar sobre assuntos locais.

Tem sede na Constituição e Legislação em geral, que, mais e mais, vêm promovendo a integração de pessoas com mobilidade reduzida.

A obesidade é hoje vista como doença, e a Organização Mundial de Saúde — OMS a coloca entre as principais causas de mortalidade por doenças coronárias.

As pessoas não têm culpa de serem gordas. Mas, por padecerem desse mal, literalmente não encontram espaço em diversos locais.

As disposições do Projeto estão dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade. As obrigações impostas aos particulares são de fácil cumprimento, e não causam grande impacto econômico às empresas.

III – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto.

Sala das Comissões, em ____/____/2013

RAUL JUNGSMANN

Vereador PPS